

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 14 DO RELATOR

INCLUA-SE NO ART. 35 UM PARÁGRAFO ÚNICO:

ART. 35

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Regional de Medicina poderá interditar cautelarmente o exercício da Medicina quando existir flagrante prejuízo à dignidade da Medicina ou marcante risco à saúde da população resultante da atividade médica ou da falta de condições para o seu exercício.

Sala da Comissão, em de de 2003 .